



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

Rua Teófilo Otoni nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20090-070

COMUNICADO Nº 01/2020

ASSUNTO: Utilização de embalagens fabricadas em outros países para o transporte de produtos perigosos. Prazo para adequação.

REFERÊNCIAS: IMDG Code, NORMAM-29/DPC e NORMAM-05/DPC.

Prezados (as) Senhores (as),

Incumbiu-me o Diretor de Portos e Costas de participar a Vossas Senhorias que todas as embalagens destinadas ao transporte aquaviário de produtos perigosos, que circulem ou sejam expedidas a partir do Brasil, devem que estar homologadas ou validadas pela Autoridade Marítima Brasileira, ou seja, a Diretoria de Portos e Costas – DPC. Excetuam-se os produtos que estejam classificados na Classe de Perigo 7 (produtos radioativos), os quais são de responsabilidade e controle da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

Uma embalagem que tenha sido fabricada e homologada em outro país, ainda que este seja signatário da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar – SOLAS, da Organização Marítima Internacional (IMO), poderá ser aceita, desde que a empresa interessada em obter a validação pela DPC cumpra a mesma sistemática de homologação aplicável às empresas brasileiras, ou seja, a NORMAM-05/DPC e o Código IMDG. Neste caso específico, para embalagens adquiridas no exterior e utilizadas para envase de produtos no Brasil. Caso seja homologada/validada, a embalagem receberá um certificado de conformidade à homologação realizada no exterior. Assim sendo, será regularizada perante a Autoridade Marítima brasileira. Esse certificado de conformidade estará relacionado no catálogo de Material Homologado pela DPC, disponível na página desta Diretoria na internet, o qual constitui a fonte de informação oficial desta Diretoria para as autoridades portuárias, público externo e demais órgãos e instituições interessados.

Outras situações específicas, não previstas na NORMAM-29/DPC serão tratadas individualmente, analisando-se cada caso. Se a situação for técnica e legalmente aceitável, as empresas poderão receber um Certificado de Conformidade para expedição de suas cargas em portos nacionais, desde que apresentem requisição formal a esta Diretoria, contendo todo o detalhamento dos produtos a serem embarcados, bem como da respectiva cinematográfica.

A empresa interessada em obter a conformidade da homologação da embalagem fabricada e homologada em outro país deverá possuir um funcionário domiciliado no Brasil, que seja constituído como responsável técnico, devidamente habilitado para essa função. Este responderá técnica e legalmente pela fabricação da embalagem dentro dos requisitos de fabricação e qualidade apresentados pelos protótipos testados.

Este processo validará a homologação realizada em outro país. Não se trata de uma não aceitação, mas de um controle dessas embalagens, da mesma forma do aplicável aos fabricantes nacionais, dentro de um princípio de responsabilidade técnica e legal, controlados pela DPC, por força da legislação internacional da qual o Brasil é signatário.

Esta Diretoria estabelecerá um prazo até 30 de junho de 2020 para a adequação e regularização de embalagens homologadas em outros países, cujas empresas usuárias intencionem a expedição pelo Brasil.

Ratificando o conteúdo da NORMAM-29/DPC, que estabelece que as embalagens fabricadas e homologadas no exterior, contendo produtos perigosos envasados naqueles países terão entrada normal e conseqüente transporte marítimo regular, desde sua origem até destino final no Brasil.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone número (21) 2104-5204 ou pelo e-mail dpc.embalagens@marinha.mil.br.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE MATERIAL